

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONVÊNIO N.º 05/2020**

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; **OBJETIVO:** prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28.02.2022 o prazo do presente Convênio que tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes nos termo na legislação vigente.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, c/c o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Desembargador Edson Ulisses de Melo. (Republicado por incorreção).

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 129/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Crato através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; **OBJETIVO:** utilização do portal de serviços e-SAJ pelos Procuradores do Município, permitindo que estes, na condição de parte, terceiro ou em que seja interessado o Município de Crato e sua administração direta, autarquias e fundações, agentes e suas autoridades públicas, atuem nos feitos eletrônicos em tramitação perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, inclusive para o recebimento de intimações e citações eletrônicas, em quaisquer instâncias; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, da Lei federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2021; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Rennan Lobo Xenofonte.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com interveniência das VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FORTALEZA e do JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com a interveniência do MOVIMENTO DAS MULHERES DO LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ; **OBJETIVO:** cooperação técnica e administrativa do TJCE e da ALECE, a fim de promover a capacitação de apenadas, vítimas de violência do sexo feminino, bem como de mulheres e/ou companheiras de apenados, com o objetivo de contribuir no resgate da autoestima, fortalecendo o desenvolvimento emocional para o retorno da vida em sociedade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; arts. 10, 11, 22, 23, 24, e 25 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que dispõe sobre a assistência ao preso e egresso, mais precisamente a assistência social e orientação para a reintegração à vida em liberdade, e o art. 8º da Lei 11.240/06 (Lei Maria da Penha); **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2021 **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Luciana Teixeira de Souza, Cezar Belmino Barbosa Evangelista Junior, Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho, Rosa Mendonça, Teresa Germana Lopes de Azevedo, Evandro Sá Barreto Leitão e Cristiane Sales Leitão.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** I & D COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.; **OBJETO:** o fim da suspensão e conseqüente retomada do contrato cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação, por demanda, de serviços continuados de buffet (coffee break, almoços, jantares e coquetéis), quando da realização de eventos e solenidades vinculados aos objetivos institucionais do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a partir de 19.11.2021.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Daniel Gualberto Fiuza

OUTROS EXPEDIENTES

DESPACHO

Processo Administrativo nº 8512963-67.2021.8.06.0000
Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.
Interessado: Liduíno Monteiro Barbosa.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado para manifestação sobre o pleito, em observância ao disposto no art. 157, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse do Estado do Ceará.

Fortaleza, em 17/11/2021

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará